

REGULAMENTO

(aprovado em Assembleia Geral em 29/10/2016, em cumprimento do artigo 8.º dos Estatutos)

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 1.º **Categorias**

A Djass – Associação de Afrodescendentes (adiante, igualmente designada como Djass ou Associação) considera as seguintes categorias de associados: sócios fundadores, sócios efetivos e sócios honorários.

Artigo 2.º **Sócios fundadores**

1. São considerados sócios fundadores todos os associados que participaram na primeira Assembleia Geral da Djass.
2. Os sócios fundadores detêm todos os direitos e deveres atribuídos aos sócios efetivos e obrigam-se ao pagamento da quotização anual fixada nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 3.º **Sócios efetivos**

1. Poderão ser associados da Djass pessoas singulares ou coletivas que manifestamente se identifiquem com os objetivos prosseguidos pela Associação e que preencham cumulativamente os requisitos constantes do presente Regulamento, independentemente da idade, género, nacionalidade, pertença étnica, religião ou orientação sexual.
2. Os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento da quotização anual fixada nos termos previstos neste Regulamento.
3. A qualidade de sócio é intransmissível.
4. O número de sócios efetivos é ilimitado.

Artigo 4.º **Sócios honorários**

1. Por proposta da Direção ou de um grupo de pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, a Assembleia Geral poderá atribuir a qualidade de sócio honorário a quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado pela sua ação em prol dos objetivos prosseguidos pela Associação ou pela sua colaboração ou contribuição significativa para a Associação.
2. A condição de sócio honorário não confere o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação nem o direito de voto na Assembleia Geral.
3. Sem prejuízo do referido anteriormente, os sócios honorários podem participar e usar da palavra nas Assembleias Gerais da Associação.
4. Os sócios honorários estão isentos do pagamento da quotização anual fixada nos termos previstos neste Regulamento.
5. A qualidade de sócio honorário é intransmissível, quer em vida, quer por sucessão.
6. Aplica-se aos sócios honorários o estabelecido pelas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º, bem como pelos nos números 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Artigo 5.º
Admissão

1. Sem prejuízo do estipulado nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, a admissão de associados compete à Direção, sob proposta de qualquer associado da Djass ou a pedido do próprio interessado.
2. Para obter a qualidade de sócio efetivo da Djass, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, em modelo próprio a disponibilizar pela Associação, que deverá incluir o compromisso expresso de identificação do interessado com os objetivos prosseguidos pela Associação.

Artigo 6.º
Direitos dos associados

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento, qualquer associado da Djass – Associação de Afrodescendentes goza dos seguintes direitos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que tenha as suas quotas em dia e seja sócio há pelo menos seis meses;

- b) Participar nas assembleias gerais e votar em quaisquer deliberações aí tomadas;
- c) Receber informações sobre e participar nas atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Fazer parte de delegações, núcleos, comissões, secções, grupos de trabalho e outros, que venham a ser constituídos pela Associação;
- e) Solicitar esclarecimentos e informações, bem como apresentar sugestões e propostas relativas ao funcionamento da Associação ou às suas atividades;
- f) Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada ao órgão social competente;
- g) Usufruir dos benefícios e regalias inerentes à qualidade de associado;
- h) Receber um cartão de associado, um exemplar dos estatutos e do regulamento;
- i) Dar conhecimento à Assembleia Geral de qualquer ato, omissão ou decisão dos Órgãos Sociais que se demonstre manifestamente contrário aos interesses e objetivos da Associação;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos previstos no presente Regulamento;
- k) Propor à Direção a admissão de novos associados;
- l) Ser ouvido com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos, ao presente Regulamento e demais determinações legais aplicáveis;
- m) Requerer a sua demissão da Associação com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito à Direção;
- n) Solicitar a isenção do pagamento de quotas quando se encontre na situação de desemprego involuntário, devidamente comprovado.

2. Os associados que beneficiem do referido na alínea n) do número anterior são obrigados a comunicar à Direção, por escrito e de imediato, qualquer alteração da situação que originou a referida isenção.

Artigo 7.º
Deveres dos associados

1. Constituem deveres dos associados da Djass – Associação de Afrodescendentes:

- a) Colaborar e participar ativamente no cumprimento e na prossecução dos objetivos e das atividades da Associação;
- b) Zelar pelo bom nome, prestígio e património da Associação;
- c) Não desenvolver ações contrárias aos fins, objetivos e interesses da Djass;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento e demais disposições regulamentares, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais da Associação, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;
- e) Desempenhar com ética, lealdade e zelo os cargos para que sejam eleitos ou nomeados;
- f) Representar ou falar em nome da Associação ou do conjunto dos seus associados apenas quando possua legitimidade estatutária ou regulamentar para tal efeito ou desde que para tal esteja expressamente mandatado pela Direção ou pela Assembleia Geral;
- g) Pagar de forma atempada as quotizações fixadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo do estabelecido na alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- h) Comunicar à Direção da Associação qualquer alteração dos seus dados pessoais e demais elementos identificadores, por escrito, no prazo máximo de trinta dias desde a ocorrência da mesma.

Artigo 8.º
Suspensão, exclusão e readmissão de associados

1. A condição de associado da Djass é suscetível de suspensão pela Direção em caso de incumprimento do pagamento atempado da quota anual e subsequente manutenção desse incumprimento após o prazo de regularização fixado pela Direção em pedido dirigido por escrito ao sócio.

2. A suspensão fica automaticamente sem efeito após a realização do pagamento da quota em falta.

3. A condição de associado da Djass é suscetível de exclusão nos seguintes casos:

- a) Por atitude incompatível com os princípios, valores, objetivos, Estatutos, Regulamento e demais normas da Djass, através de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de pelo menos vinte associados;
- b) Por renúncia do sócio, em pedido dirigido por escrito à Direção;
- c) Por falecimento, interdição ou inabilitação do associado;
- d) Por incumprimento reiterado do pagamento da quota anual no prazo referido no número 1 do presente artigo.

4. Quando seja proposta a sua expulsão da Associação, qualquer sócio pode requerer à Assembleia Geral, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, a sua audição prévia em auto ou a formalização de um processo disciplinar.

5. Nos casos previstos no número anterior, compete à Direção a instrução e condução do processo disciplinar, propondo as respetivas conclusões à Assembleia Geral seguinte.

6. Da decisão de exclusão, poderá o interessado recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido fundamentado dirigido por escrito com a devida antecedência à respetiva Mesa.

7. A exclusão de associado determina a perda das quotas pagas.

8. Os associados que tenham perdido a qualidade de sócio por a ela terem expressamente renunciado poderão solicitar à Assembleia Geral a sua readmissão, decorrido um período nunca inferior a um ano sobre a sua renúncia;

9. Em caso de ser aceite, a readmissão será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

Capítulo II – Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º **Órgãos Sociais**

1. A Djass – Associação de Afrodescendentes é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos por lista e por intermédio de voto direto, universal e secreto de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos em Assembleia Geral eleitoral expressamente convocada para tal efeito, e os seus mandatos terão a duração de três anos.

3. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, estando para tal presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto, para as alterações Estatutárias e do Regulamento, em que é exigida maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

4. Os sócios eleitos como membros dos órgãos sociais não podem auferir qualquer remuneração ou outra compensação pelo exercício do cargo, sem prejuízo do ressarcimento das despesas em que tenham incorrido ao serviço da Associação, desde que as mesmas estejam devidamente comprovadas documentalmente e previamente autorizadas pela Direção.

5. Os membros dos órgãos sociais podem escusar-se a assumir e/ou prosseguir no exercício de cargo, para o qual tenha sido regularmente eleito ou designado, se se considerar impossibilitado para o seu desempenho. Para esse efeito, deverá efetuar o correspondente pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Os membros dos Órgãos Sociais, que por motivos atendíveis pretendam suspender temporariamente as suas funções, deverão efetuar o correspondente pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem a necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias, ou a cinco reuniões intercaladamente, do respetivo Órgão Social.

8. Os titulares dos Órgãos Sociais deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

9. Os membros de um Órgão Social da Associação não podem exercer funções noutra Órgão Social da Djass.

10. Os membros de um Órgão Social da Djass não podem, em regra, exercer funções noutra Órgão Social de outra Associação, cujos fins e objetivos coincidam com aqueles a que a Djass se propõe, só o podendo fazer em casos excepcionais, mediante autorização prévia por parte da Direção da Djass.

Artigo 10.º
A Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos sócios que, no momento da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de, pelo menos, vinte associados.

3. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia, ou o seu substituto, não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente do ato formal de tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

5. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação - a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

b) Alterar e reformar os Estatutos;

c) Aprovar alterações ao Regulamento;

d) Definir as linhas gerais de atuação da Djass;

e) Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas;

f) Deliberar sobre assuntos para os quais seja convocada e sobre os recursos apresentados pelos associados;

g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;

h) Aprovar o valor da quota anual a pagar pelos associados.

Artigo 11.º
A Direção

1. A Direção da Associação é o seu órgão executivo, competindo-lhe a gestão corrente da Associação, ao nível económico-financeiro, administrativo e social.

2. É composta por três membros, eleitos regularmente em Assembleia Geral, de entre os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

3. A Direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. Compete à Direção:

- a) Propor à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas para sua aprovação;
- b) Elaborar o Relatório Anual de Contas e o Orçamento Anual, que serão submetidos ao Conselho Fiscal para emissão de parecer vinculativo;
- c) Executar com rigor o Plano Anual de Atividades, o Orçamento Anual e o Relatório Anual de Contas;
- d) Representar a Associação em Juízo, ou fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de qualquer outro membro que a Direção indicar;
- e) Assegurar o regular funcionamento da Associação;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados e garantir a efetivação dos seus direitos;
- h) Exercer o poder disciplinar interno;
- i) Propor à Assembleia Geral a quotização a pagar pelos sócios;
- j) Promover a imagem e as iniciativas desenvolvidas pela Djass, junto de Entidades Públicas e Privadas, a nível nacional e internacional;
- k) Promover a candidatura da Associação a programas nacionais ou internacionais que se enquadrem no âmbito da missão e valores da Djass;
- l) Nomear e coordenar comissões técnicas, grupos de trabalho ou de qualquer outra natureza;
- m) Autorizar a utilização das instalações da Associação por outras entidades, a título oneroso ou gratuito;
- n) Praticar atos e outorgar contratos, incluindo operações bancárias, necessários à realização dos fins sociais;
- o) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.

5. Das deliberações da Direção cabe recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Ao Presidente da Direção compete exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direção.

Artigo 12.º
O Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento e acompanhar a gestão económica e financeira corrente da Associação, fiscalizando as suas atividades.

2. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos regularmente em Assembleia Geral.

3. São competências do Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer vinculativo sobre o Relatório Anual de Contas e o Orçamento Anual a propor à Assembleia Geral, que lhe serão previamente submetidos pela Direção da Associação;

b) Verificar balancetes de receitas e despesas, conferir documentos de despesas e pagamentos efetuados;

c) Fiscalizar as contas correntes e os relatórios de contas;

d) Elaborar semestralmente pareceres fundamentados e vinculativos sobre o cumprimento/incumprimento e desvios ao Orçamento Anual e, sempre que se afigurar necessário, sobre atos que impliquem o aumento de despesas ou a diminuição de receitas da Associação;

e) Solicitar à Direção da Associação todas as informações consideradas úteis e adequadas para o seu normal funcionamento;

f) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões de Direção, a título consultivo, quando este Órgão o julgar adequado e conveniente.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 13.º
Alterações aos Estatutos e Regulamento

1. Os Estatutos da Associação só poderão ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios efetivos presentes, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

2. O Regulamento da Associação só poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de dois terços dos sócios efetivos presentes, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 14.º
Extinção

1. A Associação só poderá ser extinta mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios efetivos presentes, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

2. Em caso de decisão de extinção, o destino dos bens da Associação serão objeto de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios efetivos presentes, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 15.º
Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento ou nos Estatutos da Associação serão aplicáveis as normas legais vigentes.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.